



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: 05/06/14
Disponibilizado no DJE nº.: 9.321
Em: 06/06/14
Publicado em: 09/06/14

RESOLUÇÃO N.º 10/2014/DTP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO ser dever institucional do Poder Judiciário procurar, nos limites de suas atribuições constitucionais, alternativas na política judiciária que combatam a violência urbana, em especial nos espaços públicos destinados às práticas desportivas e tornem a Justiça acessível a todos;

CONSIDERANDO que a eficácia da lei federal denominada "Estatuto do Torcedor" somente será atingida com a criação de instrumentos e mecanismos jurídicos adequados à especificidade da demanda, a qual, por sua complexidade, implica a adoção de medidas que, até mesmo, extrapolam os limites de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, inciso LXXVIII, e 125, § 7º – ambos da Constituição Federal, bem assim nos arts. 94 da Lei nº 9.099/95, 41, inciso I, da Lei n. 10.671/03, 4º da Lei n. 12.299/10 – que acrescentou o artigo 41-A ao Estatuto do Torcedor – e 176 do Código de Processo Civil,

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O Juizado Especial do Aeroporto, no período compreendido entre 5 de junho a 20 de julho de 2014, também tem competência



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para a apreciação de pedidos relativos à defesa da criança, do adolescente e do idoso, desde que compreendidos no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 5 de junho de 2014.

Cuiabá, 4 de junho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando de Almeida Perri'.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça